



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPARAQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.651.075/0001-03

Projeto de Lei do Legislativo nº 005, de 05 de novembro de 2020.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cuparaque, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2021/2024, será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Cuparaque, Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2021/2024, será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos na mesma data que o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 6º. Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, através de lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período, medidos pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

Art. 7º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e Vice-Prefeito licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias.
- III - licença gestante, por 120 (cento e vinte) dias;
- IV - licença paternidade, no prazo de 07 (sete) dias;
- V - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico;

Art. 8º. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUPARAQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.651.075/0001-03

Art. 9º. Ao Prefeito e Vice-Prefeito é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor ao subsídio percebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito no mês de dezembro.

Art. 10. Os subsídios previstos pela presente Lei, somente poderão ser pagos a partir de 01 de janeiro de 2022, em razão do previsto no art. 8º da Lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuparaque/MG, aos 05 dias do mês de novembro de 2020.

Custódio Marciano Neto
Vereador Presidente

Elias Gonçalves Lopes
Vereador Vice-Presidente

Agda Aparecida do Carmo Rosa
Vereadora Secretária